



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO
CONSELHO DE CÂMPUS DE PRESIDENTE EPITÁCIO – CONCAM-PEP

PORTARIA CONCAM Nº PEP.0001/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Estabelece Critérios para o Processo de Atribuição de Atividades Docentes no IFSP Câmpus Presidente Epitácio.

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DE CÂMPUS DE PRESIDENTE EPITÁCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições regulamentares e considerando o Memorando nº 001/2017, datado de 21 de dezembro de 2017, da Comissão Local - Processo de Atribuição de Atividades Docentes, e a decisão do Conselho de Câmpus de Presidente Epitácio, na reunião do dia 04 de abril de 2018,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - ESTABELECE Critérios para o Processo de Atribuição de Atividades Docentes no IFSP Câmpus Presidente Epitácio.

Capítulo 1
Do Formulário de Preferência de Atividades (FPA)

ARTIGO 2º - Considerando que o FPA denota a PREFERÊNCIA para regência de aulas no câmpus e NÃO uma obrigatoriedade das coordenações em atribuir aulas nos horários solicitados pelos docentes, fica definido que:

I - As informações contidas no FPA devem obedecer ao disposto no Artigo 14, parágrafo 3º, inciso II, da Resolução IFSP nº 109/2015;

II - O docente deve preencher com "X" os campos referentes aos períodos em que efetivamente poderá ministrar aulas, considerando o horário de oferecimento do(s) curso(s) e dos componentes curriculares elencados;

a) Salvo exceção, não assinalar as 5ª e 6ª aulas nos períodos vespertino e noturno;

b) Não assinalar os horários de reuniões regulares (de área ou de curso) previstas no câmpus.

III - O docente deve preencher a Planilha compartilhada, disponibilizada pelo Diretor Adjunto Educacional, definindo, no mínimo, 04 (quatro) dias da semana, com os números de 1 (um) a 4 (quatro), sendo: 1 (um) de maior preferência e 04 (quatro) de menor preferência, excluindo-se sábados e domingos, para regência de aulas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO
CONSELHO DE CÂMPUS DE PRESIDENTE EPITÁCIO – CONCAM-PEP

- a) Apenas para os cursos com aulas regulares aos sábados, é permitida a marcação deste dia;
- b) Caso o docente não defina o apontamento supracitado, fica a critério das coordenações a atribuição de aulas para o referido docente.

IV - Fica a cargo das Coordenações de Cursos, juntamente com a Diretoria Adjunta Educacional (DAE), a definição de critério único de rodízio de dias entre os docentes.

Capítulo 2

Do Número de Professores nas Disciplinas T/P (Teórico/Prática) e P (Prática)

ARTIGO 3º - Para as disciplinas Teórico/Práticas (T/P) e Práticas (P) que nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), contemplem 2 (dois) ou mais professores por disciplina, fica definido que:

I - Para o primeiro semestre dos cursos semestrais e para o primeiro ano dos cursos anuais, as aulas poderão ser atribuídas conforme o número de professores previstos na Estrutura Curricular do respectivo curso;

II - Para atribuição de aulas dos semestres/anos seguintes cuja estimativa superar 25 (vinte e cinco) alunos, pode ser realizada a divisão da turma ou a dupla docência, desde que exista recurso humano disponível;

Parágrafo Único - A estimativa supracitada deverá ser feita por comissão própria, a ser designada, com representatividade de todos os cursos envolvidos, ou pela Diretoria Adjunta Educacional.

III - Em relação à dupla docência, a Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE) deve acompanhar a frequência dos dois docentes no local da aula. A preparação de aula deve ser em conjunto para haver consonância no conteúdo, na metodologia e na prática docente. Quanto à atribuição de aulas na dupla docência, requer a atribuição do segundo docente na seguinte ordem:

- a) Professores substitutos ou ingressantes;
- b) Demais docentes.

IV - A atribuição de aulas das disciplinas com característica de Projeto Integrador deve seguir o estabelecido nos incisos II e III deste Artigo.

Parágrafo Único - Quando a Comissão para Elaboração e Implementação de Projeto Pedagógico de Curso (CEIC) ou Colegiado de Curso entender a necessidade de mais de 1 (um) docente, nas disciplinas com menos de 25 (vinte e cinco) alunos, deve solicitar aprovação da Diretoria Adjunta Educacional, limitado ao número de docentes estabelecido no PPC do Curso.

Capítulo 3

Das Disciplinas em Regime de Dependência

ARTIGO 4º - Consideram-se disciplinas em Regime de Dependência aquelas que não são oferecidas regularmente no semestre corrente, bem como aquelas ofertadas em Regime Especial



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO
CONSELHO DE CÂMPUS DE PRESIDENTE EPITÁCIO – CONCAM-PEP**

de Dependência (para cursos superiores), concomitante ou não ao semestre de oferecimento desta. Considerando o previsto no Artigo 3º, fica definido que:

I - As tratativas para a abertura de turmas de disciplinas em regime de dependência devem ser definidas pelos Colegiados dos Cursos ou pela Comissão para Elaboração e Implementação de Projeto Pedagógico de Curso (CEIC), desde que exista disponibilidade de recursos humanos e infraestrutura;

II - Para as disciplinas com menos de 10 (dez) alunos matriculados, pode, a critério do Colegiado do Curso ou CEIC, ter o seu oferecimento cancelado;

III - Para os cursos com ingresso anual, os Colegiados dos Cursos ou CEIC devem prever o oferecimento das disciplinas em Regime de Dependência que possuam elevado índice de retenção logo após o semestre regular de oferecimento, com vistas a reduzir os índices de evasão da Instituição;

IV - As disciplinas apontadas no item III deste Artigo, devem ter seu oferecimento priorizado em relação às demais disciplinas em Regime de Dependência.

**Capítulo 4
Do Oferecimento de Aulas Consecutivas**

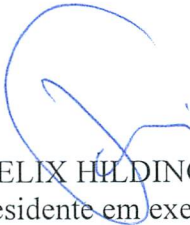
ARTIGO 5º - O oferecimento de 4 (quatro) aulas consecutivas da mesma disciplina, deve ser deliberado pelo Colegiado do Curso ou Comissão para Elaboração e Implementação de Projeto Pedagógico de Curso (CEIC) de cada curso, considerando as metodologias de ensino, a especificidade das aulas e as sugestões e feedback dos alunos.

**Capítulo 5
Das Disposições Finais**

ARTIGO 6º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Adjunta Educacional, juntamente com a Direção-Geral do câmpus.

ARTIGO 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência.
Publique-se.


FELIX HILDINGER
Presidente em exercício
CONCAM-PEP

Publicado no Quadro de
Avisos do Câmpus
Presidente Epitácio em
12 / 04 / 2018